



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL: <i>Secretaria-Geral:</i> Extracto de despacho n° 422/2013: Requisita Lídia Daizy Ferreira, para exercer em comissão de serviço, o cargo de conselheira do Presidente da Assembleia Nacional 403
	CHEFIA DO GOVERNO: <i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i> Extracto de despacho n° 423/2013: Concede aposentação a Luís Alberto Vaz Cardoso, ex-estivador do quadro de pessoal da Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR) 403 Extracto de despacho n° 424/2013: Concede aposentação a Nataniel Vicente Barbosa e Silva, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Polícia Nacional 404 Extracto de despacho n° 425/2013: Concede aposentação a Tereza Maria da Cruz, professora do ensino básico de primeira do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto 404 Extracto de despacho n° 426/2013: Concede aposentação a Carmen Medina Pereira Lizardo, professora do ensino básico principal do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto 404 Extracto de despacho n° 427/2013: Concede aposentação a Manuel Duarte Mette, monitor especial do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto 404 Extracto de despacho n° 428/2013: Concede aposentação a José Cruz Barbosa da Silva, professor do ensino básico de primeira do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto 404
PARTE C	

Extracto de despacho nº 429/2013:

Concede aposentação definitiva a Beatriz Yvone Nogueira Fernandes da Silva, técnico superior, do Ministério do Desenvolvimento Rural. 404

Extracto de despacho nº 430/2013:

Concede aposentação a Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva, professor do ensino básico de primeira do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 405

Extracto de despacho nº 431/2013:

Concede aposentação à Maria Madalena Mendes Tavares, monitora especial do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 405

Extracto de despacho nº 432/2013:

Concede aposentação a António Andrade, guarda, do quadro de pessoal da Polícia Nacional. 405

Extracto de despacho nº 433/2013:

Concede aposentação a Hermenegildo Lopes, agente de 1ª classe, do quadro da Policia Nacional. 405

Extracto de despacho nº 434/2013:

Concede aposentação a Manuel Gomes Fernandes, enfermeiro graduado, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. 405

Extracto de despacho nº 435/2013:

Transite para a situação de reforma, Arlindo Pereira da Rosa, segundo sargento das Forças Armadas. 405

Extracto de despacho nº 436/2013:

Atribuí a pensão anual por invalidez, a soldado, Stiven Lopes Neves. 406

Extracto de despacho nº 437/2013:

Atribuí a pensão anual por invalidez, a soldado, Joaquim Gomes de Andrade. 406

Extracto de despacho nº 438/2013:

Concede aposentação a Maria Teresa Ramos de Brito, ajudante dos serviços gerais, da Câmara Municipal da Praia. 406

Rectificação nº 45/2013:

Rectifica o despacho, respeitante a aposentação provisória de Belmiro Manuel Ramos. 406

MINISTÉRIO DA SAÚDE:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 439/2013:**

Nomeia definitivamente, Bernardeth Lourdes Gonçalves Ferreira, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde. 406

Extracto de despachos nº 440/2013:

Nomeia definitivamente, Domingos Gomes Mustasse e Edna Susy Fernandes Furtado, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde. 406

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 441/2013:**

Reintegra nos quadros permanentes das Forças Armadas, e determina a passagem à situação de reserva, os militares que indica. 406

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:***Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 442/2013:**

Transfere o conselheiro e secretários de embaixada, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, como indica. 408

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho conjunto nº 443/2013:**

Concede licença sem vencimento a José Luis de Barros, técnico superior de quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural. 408

PARTE D	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:
	<i>Secretaria:</i>
	Deliberação: Renovada licença sem vencimento, a Faustino Varela Monteiro, juiz de direito do quadro da Magistratura Judicial. 409
	Extracto de deliberação: Renovada licença sem vencimento, a Pedro Monteiro Freire de Andrade, juiz de direito do quadro da Magistratura Judicial. 409
	TRIBUNAL DE CONTAS:
	<i>Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros:</i>
	Extracto de despacho nº 444/2013: Nomeia Horácio Dias Fernandes, para exercer as funções de auditor geral, no quadro do privativo do Tribunal de Contas..... 409
	MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO:
PARTE G	<i>Câmara Municipal:</i>
	Extracto de despachos nº 445/2013: Renovados os contratos a termo certo os funcionários que indica. 409
	Extracto de despachos nº 446/2013: Nomeia Ederlindo Jorge Gomes Monteiro Costa, Lucílio Almeida Mendes e José Arnaldo da Costa Évora, para exercer as funções que indica..... 409
PARTE H	BANCO DE CABO VERDE:
	<i>Gabinete do Governador:</i>
	Aviso nº 2/2012: Estabelece os princípios e as disposições fundamentais por que se rege a implementação do sistema de gestão do risco de crédito. 410

PARTE B**ASSEMBLEIA NACIONAL****Secretaria-Geral**

Extracto do despacho conjunto nº 422/2013 – De S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional e S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 11 de Março de 2013:

Lídia Daizy Ferreira, técnica superior do Gabinete da Ministra-Adjunta e da Saúde, requisitada para exercer em comissão de

serviço, o cargo de conselheira do Presidente da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com artigos 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2013.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do Visto do Tribunal de contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 17 de Abril de 2013. – O Secretário-Geral, *Adalberto de Oliveira Mendes*.

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direcção-Geral da Administração Pública**

Extracto de despacho nº 423/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 15 de Janeiro de 2013:

Luís Alberto Vaz Cardoso, ex-estivador do quadro de pessoal da Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR) – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *a*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente

incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Setembro de 2009 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 8 de Setembro de 2009, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Junho de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 11 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 110.593\$00 (cento e dez mil quinhentos e noventa e três escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 546\$00 e as restantes de 553\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 2013).

Extracto de despacho nº 424/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Fevereiro de 2013:

Nataniel Vicente Barbosa e Silva, auxiliar administrativo, referência 2, escalão G, do quadro de pessoal da Polícia Nacional – desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 324.456\$00 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 Janeiro de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 3 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 221.177\$00 (duzentos e vinte e um mil cento e setenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 866\$00 e as restantes de 819\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2013).

Extracto de despacho nº 425/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Fevereiro de 2013:

Tereza Maria da Cruz, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 684.072\$00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Maio de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 2 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 337.246\$00 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.265\$00 e as restantes de 1.249\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 2013).

Extracto de despacho nº 426/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Fevereiro de 2013:

Carmen Medina Pereira Lizardo, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.351.560\$00 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2013).

Extracto de despacho nº 427/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Fevereiro de 2013:

Manuel Duarte Mette, monitor especial, referência 5, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 581.544\$00 (quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Junho de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano e 1 mês.

O montante em dívida no valor de 16.798\$00 (dezasseis mil setecentos e noventa e oito escudos), poderá ser amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.398\$00 e as restantes de 1.400\$00.

Extracto de despacho nº 428/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Fevereiro de 2013:

José Cruz Barbosa da Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 837.984\$00 (oitocentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Outubro de 2012 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 2 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 382.701\$00 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e um escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.528\$00 e as restantes de 1.417\$00.

Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 2013).

Extracto de despacho nº 429/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Fevereiro de 2013:

Beatriz Yvone Nogueira Fernandes da Silva, técnico superior referência 14, escalão D, do Ministério do Desenvolvimento Rural - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conforme publicação feita na II Série do *Boletim Oficial* nº 51/2012, de 10 de Agosto - concedida a aposentação definitiva, com direito, à pensão anual de 1.067.892\$00 (um milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública de 30 de Dezembro de 2011, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 10 meses de serviço.

O montante em dívida no valor de 31.063\$00 (trinta e um mil e sessenta e três escudos), poderá ser amortizada em 24 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.301\$00 e as restantes no valor de 1.294\$00.

Extracto de despacho nº 430/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Fevereiro de 2013:

Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.011.384\$00 (um milhão e onze mil trezentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Dezembro de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 7 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 127.208\$00 (cento e vinte e sete mil duzentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.598\$00 e as restantes de 1.590\$00.

Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2013).

Extracto de despacho nº 431/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Fevereiro de 2013:

Maria Madalena Mendes Tavares, monitora especial, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 657.948\$00 (seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Julho de 2008 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, meses e dias.

O montante em dívida no valor de 108.864\$00 (cento e oito mil oitocentos e sessenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.345\$00 e as restantes de 1.361\$00.

Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 2013.)

Extracto de despacho nº 432/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Fevereiro de 2013:

António Andrade, guarda do quadro de pessoal da Polícia Nacional - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Maio de 2011 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 25 de Julho de 2011, com direito à pensão anual de 125.040\$00 (cento e vinte e cinco mil e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de

conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de Novembro de 2002 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 8 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 64.770\$00 (sessenta e quatro mil setecentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 510\$00 e as restantes de 540\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 2013).

Extracto de despacho nº 433/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 1 de Março de 2013:

Hermenegildo Lopes, agente de 1ª classe, referência 2, escalão C, do quadro da Polícia Nacional – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº. 2, alínea c) da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Aposentação, conjugado com o nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, com direito a pensão anual de 590.748\$00 (quinhentos e noventa mil, setecentos e quarenta e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Aposentação, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, de 24 de Setembro de 2012, foi deferido o pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 11 anos e 11 meses.

O montante em dívida no valor de 178.133\$00 (cento e setenta e oito mil, cento e trinta e três escudos), poderá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 923\$00 e as restantes no valor de 990\$00.

É rectificado o despacho de Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 10/2013, de 18 de Fevereiro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2013).

Extracto de despacho nº 434/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

Manuel Gomes Fernandes, enfermeiro graduado, escalão IV, índice 130, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 732.888\$00 (setecentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 2013).

Extracto de despacho nº 435/2013 – De S. Ex^a o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 18 de Janeiro de 2013:

Arlindo Pereira da Rosa, segundo sargento, enquadrado no nível I, a que corresponde o índice “313”, transite para a situação de reforma, nos termos da alínea a) do nº 3, do artigo 236º, do Estatuto dos

Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012, de 15 de Novembro, com direito a pensão anual de 192.266\$00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e seis escudos), calculada nos termos dos artigos 167.º, 168.º e 169, do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 15 de Novembro.

Extracto de despacho n.º 436/2013 – De S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 18 de Janeiro de 2013:

Stiven Lopes Neves, soldado, enquadrado no nível “I”, a que corresponde o índice “156”, atribuído a pensão anual por invalidez, no valor de 281.014\$00, (duzentos e oitenta e um mil e catorze escudos), em conformidade com o disposto nos artigos 171.º e 172.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 176.º, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012, de 15 de Novembro.

Extracto de despacho n.º 437/2013 – De S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 18 de Janeiro de 2013:

Joaquim Gomes de Andrade, soldado, enquadrado no nível “I”, a que corresponde o índice “156”, atribuído a pensão anual por invalidez, no valor de 281.014\$00, (duzentos e oitenta e um mil e catorze escudos), em conformidade com o disposto nos artigos 171.º e 172.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 176.º, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012, de 15 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 2013).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap.º 30.20, divisão 4.º, Cód. 03.05.03.01.01, de orçamento vigente.

Extracto de despacho n.º 438/2013 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 15 de Março de 2013:

Maria Teresa Ramos de Brito, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal da Praia - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Estatuto de aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo coma opinião da junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Dezembro de 2012 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 21 de Dezembro de 2012, com direito a pensão anual de 90.084\$00 (noventa mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com artigo 37.º do mesmo Diploma, correspondente a 18 anos, 3 meses e 13 dias, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Outubro de 2012 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos 3 meses e 13 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 151.011,00 (cento e cinquenta e um mil e onze escudos) poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira 766\$00 e as restantes de 755\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 2013).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.13.31 do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

Rectificação n.º 45/2013

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16/2013, II Série, de 19 de Março, o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante à aposen-

tação provisória do professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, do Ministério da Educação e Desportos, Belmiro Manuel Ramos, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 3 de Julho de 2008, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 7 meses e 25 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 129.859\$00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove escudos), deverá ser descontado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.183\$00 e as restantes 2.164\$00.

Deve suprimir-se

Directão de Serviço de Segurança Social, na Praia, aos 15 de Abril de 2013. – O Director de Serviço, *Gerson Soares*.

o

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Directão-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho n.º 439/2013 – De S. Ex.ª a Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, por delegação de S. Ex.ª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 12 de Abril de 2013:

Bernardeth Lourdes Gonçalves Ferreira, enfermeira geral, escalão V, Índice 100, do Quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extracto do despacho n.º 440/2013 – De S. Ex.ª a Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, por delegação de S. Ex.ª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 15 de Abril de 2013:

Domingos Gomes Mustasse, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Edna Susy Fernandes Furtado, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Directão-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 15 de Abril de 2013. – A Directora-Geral, *Serefina Alves*.

o

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Directão-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho n.º 441/2013 – De S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional:

De 6 de Fevereiro de 2013:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 1 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2010, de 29 de Março;

Tendo sido reintegrados nos quadros permanentes das Forças Armadas, nos termos da Resolução nº 7/2013, de 4 de Março;

Determina-se a passagem à situação de reserva:

Do capitão, José Pedro Spencer, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “694”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 38 (trinta e oito) anos, e 2 (dois) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a Resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 103.988\$16 (cento e três mil, novecentos e oitenta e oito escudos e dezasseis centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do capitão, Nuno de Santa Maria Martins Duarte, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “694”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 37 (trinta e sete) meses e 6 (seis) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 103.988\$16 (cento e três mil, novecentos e oitenta e oito escudos e dezasseis centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio;

Do capitão, Francisco do Rosário Filipe Sousa, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “694”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 38 (trinta e oito) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezassete) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 103.988\$16 (cento e três mil, novecentos e oitenta e oito escudos e dezasseis centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio;

Do primeiro-tenente, Ademiro Teodoro Neves, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “611”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 38 (trinta e oito) anos, e 2 (dois) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 91.578\$05 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito escudos e cinco centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio;

Do primeiro-tenente, Amilcar Alberto Filipe Lopes Barbosa, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “611”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 38 (trinta e oito) anos, e 2 (dois) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 91.578\$05 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito escudos e cinco centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do primeiro-tenente, Francisco Manuel Lopes da Silva Monteiro Duarte, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “611”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 33 (trinta e três) anos, 5 (cinco) meses e 5 (cinco) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 91.578\$05 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito escudos e cinco centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do primeiro-tenente, Júlio Fortes Correia Rendall, enquadrado no Nível “II” a que corresponde o Índice “611”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 37 (trinta e sete) meses e 6 (seis) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 91.578\$05 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito escudos e cinco centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do primeiro-tenente, António Joaquim Duarte, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “611”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 38 (trinta e oito) anos, e 2 (dois) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 91.578\$05 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito escudos e cinco centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do primeiro-tenente, José Carlos Correia Varela, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “611”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 37 (trinta e sete) anos, 9 (nove) meses e 16 (dezasseis) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 91.578\$05 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito escudos e cinco centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do tenente, Hélio Manuel da Silva Matos, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “514”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 38 (trinta e oito) anos, e 28 (vinte e oito) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 77.044\$54 (setenta e sete mil, quarenta e quatro escudos e cinquenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do tenente, José Joaquim Monteiro, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “514”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 38 (trinta e oito) anos, e 2 (dois) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a Resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 77.044\$54 (setenta e sete mil, quarenta e quatro escudos e cinquenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do tenente, Aguiinaldo António Lima Amante da Rosa, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “514”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 35 (trinta e cinco) anos, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 77.044\$54 (setenta e sete mil, quarenta e quatro escudos e cinquenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do tenente, Mário Gomes Tavares, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “514”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 33 (trinta e três) anos, 5 (cinco) meses e 11 (onze) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 77.044\$54 (setenta e sete mil, quarenta e quatro escudos e cinquenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do sargento-chefe, Luís Henrique Fernandes, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “587”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 34 (trinta e quatro) anos, 4 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 87.952\$23 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois escudos e vinte e três centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do sargento-principal, Adriano Santos Rosa, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “447”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 37 (trinta e sete) anos, e 10 (dez) meses, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 67.018,31 (sessenta e sete mil, dezoito escudos e trinta e um centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do sargento-principal, António Almeida Lopes Júnior, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “447”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 38 (trinta e oito) anos, e 2 (dois) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução nº 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 67.018\$31 (sessenta e sete mil, dezoito escudos e trinta e um centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Do sargento-principal, João Crisostomo de Brito, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “447”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 36 (trinta e seis) anos, 3 (três) meses e 19 (dezanove) dias, passado pelo Comando

de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução n.º 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 67.018\$31 (sessenta e sete mil, dezoito escudos e trinta e um centavos), calculada nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio.

Do sargento-principal, Jerónimo Manuel Pires, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “447”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 38 (trinta e oito) anos, e 2 (dois) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução n.º 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 67.018\$31 (sessenta e sete mil, dezoito escudos e trinta e um centavos), calculada nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio.

Do sargento-principal, José Joaquim Gomes da Silva, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “447”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 37 (trinta e sete) anos, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução n.º 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 67.018\$31 (sessenta e sete mil, dezoito escudos e trinta e um centavos), calculada nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio.

Do sargento-principal, José Maria Cabral Silva, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “447”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 36 (trinta e seis) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução n.º 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 67.018\$31 (sessenta e sete mil, dezoito escudos e trinta e um centavos), calculada nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio.

Do sargento-principal, Moisés Rosa Oliveira, enquadrado no nível “I” a que corresponde o índice “447”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 35 (trinta e cinco) anos, 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução n.º 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 67.018\$31 (sessenta e sete mil, dezoito escudos e trinta e um centavos), calculada nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio.

Do primeiro-sargento, João Silvestre Pio, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “391”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 37 (trinta e sete) anos, 10 (dez) meses e 5 (cinco) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução n.º 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 58.624\$74 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro escudos e setenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio.

Do primeiro-sargento, Albino Eurico Miranda Baptista, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “391”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 35 (trinta e cinco) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a resolução n.º 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 58.624\$74 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro escudos e setenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio.

Do segundo-sargento, Jorge José Rocha da Cruz, enquadrado no nível “II” a que corresponde o índice “330”, de acordo com o certificado de tempo de serviço prestado ao Estado de 37 (trinta e sete) anos, 9 (nove) meses e 6 (seis) dias, passado pelo Comando de Pessoal das Forças Armadas em 18 de Março de 2013 e em conformidade com a Resolução n.º 7/2013 (II Série) de 4 de Março, tem direito à remuneração mensal de 49.479\$96 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove escudos e noventa e seis centavos), calculada nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 10 de Abril de 2013. – Pel’A Directora, *Edna Pinto Tavares*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho n.º 442/2013 – De S. Ex.ª o Ministro das Relações Exteriores:

De 26 de Março de 2013:

Estevão Tavares Vaz, conselheiro de embaixada do 2.º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, transferido, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Julho, da Embaixada de Cabo Verde na República Federal da Alemanha para os Serviços Centrais do Ministério, devendo apresentar-se até 31 de Julho de 2013.

Elisângela Maria da Silva Andrade, secretária de embaixada do 3.º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, transferida, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Julho, da Embaixada de Cabo Verde no Reino da Bélgica para os Serviços Centrais do Ministério, devendo apresentar-se até 31 de Julho de 2013.

Maria Mendonça Semedo, secretária de embaixada do 3.º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, transferida, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Julho, da Embaixada de Cabo Verde em Washington para os Serviços Centrais do Ministério, devendo apresentar-se até 31 de Julho de 2013.

Dulcineia do Rosário Fonseca Gonçalves, secretária de embaixada do 3.º escalão, do pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, transferida da Embaixada de Cabo Verde no Reino de Espanha para a Embaixada de Cabo Verde na República Popular de Angola, ao abrigo do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Julho, devendo apresentar-se na referida missão até 31 de Julho de 2013.

Sónia Maria Lizardo Andrade, secretária de embaixada do 2.º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, transferida dos Serviços Centrais do Ministério para a Embaixada de Cabo Verde no Reino da Bélgica, ao abrigo do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Julho, devendo apresentar-se na referida missão até 31 de Julho de 2013.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 10 de Abril de 2013. – A Directora, *Antonieta Lopes dos Reis*.

—oço—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho conjunto n.º 443/2013 – De S. Ex.ª a Ministra do Desenvolvimento Rural e de S. Ex.ª o Ministro das Relações Exteriores:

De 26 de Novembro de 2012:

José Luis de Barros, técnico superior, referência 14, escalão E, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, concedida, nos termos da alínea *a*) dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de Março, licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, por um período de 9 (nove) meses, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2011.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 5 de Abril de 2013. – A Directora de Serviço, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

PARTE D**CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL****Secretaria****Extracto de deliberação**

De 27 de Novembro de 2012

Faustino Varela Monteiro, juiz de direito de 2ª classe, escalão A, índice 154, do quadro da Magistratura Judicial, na situação de licença sem vencimento pelo período de um ano, renovada a referida licença por igual período, nos termos do artigo 45º n.º 1 alínea b) e 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do disposto no artigo 123º da Lei n.º 1/VIII/2011, de 20 de Junho.

Está conforme.

Extracto de deliberação

De 5 de Abril de 2013

Pedro Monteiro Freire de Andrade, juiz de direito de 1ª classe, escalão A, índice 170, do quadro da Magistratura Judicial, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 45º n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 8 de Abril de 2013. – O Secretário p/substituição, *Joaquim Semedo*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Direcção dos Serviços Administrativos
e Financeiros**

Extracto do despacho n.º 444/2013 – De S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 26 de Março de 2013:

Horácio Dias Fernandes, nomeado para exercer as funções de auditor geral, referência 15, escalão B, no quadro do privativo do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 50º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de Fevereiro e alínea a) do n.º 2 artigo 19º do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica - 02.01.01.01.02 - pessoal do quadro do orçamento em execução do Tribunal de Contas. – (Visado pelo Tribunal de Contas em de Abril de 2013).

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Tribunal de Contas, na Praia, aos 12 de Abril de 2013. – A Directora, *Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes*.

PARTE G**MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO****Câmara Municipal**

Extracto do despacho n.º 445/2013 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 25 de Julho de 2012:

Maria Solange Tavares Cabral, Isabel Mendes Cabral, Sara Leny Pereira da Costa, Celestino Domingos Tavares Silva, renovados os contratos a termos certos, nos termos de alínea a) dos n.ºs 3 e 5 do artigo 24º e 25º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 33º do Decreto -Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, de a alínea d) do n.º 2 do artigo 92º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

Neusa Maria de Espírito Santo Monteiro Mendes, Izandro Gomes Silva, Mário Jorge Tavares Soares, Aldino Gandy Barbosa Mendes, Agnelo Sanches Lopes, Elizety da Conceição Correia, Márcio José Lopes Sanches, Mário Mendes Tavares, Magueta Tavares Monteiro, Lurdzevety Correia Miranda, Fernando Jorge Barbosa Costa, Quintino Gomes Semedo, Lucílio Cardoso Vaz, Luiz António Sanches Tavares, Adilson de Jesus Tavares Fernandes, António Fernando Gomes Lopes, João José Monteiro Silva, Maria Indira de Barros Varela, renovados os contratos a termo certo, nos termos de alínea a) dos n.º 3 e 5 dos artigos 24º e 25º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 37º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, de a alínea d) do n.º 2 do artigo 92º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

Evandro Eurico Dias Gomes Borges, renovado o contrato a termo certo, nos termos de alínea a) dos n.ºs 3 e 5 dos artigos 24º e 25º da

Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 34º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, de a alínea d) do n.º 2 do artigo 92º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

Ivanilde Solange Lopes Semedo, Dulcelina Borges Tavares, Mário Zito Vaz Furtado, renovados os contratos a termos certos, nos termos de alínea a) dos n.ºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, de a alínea d) do n.º 2 do artigo 92º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

Maria Rosa Gomes Varela, Octavia Lopes Correia, Júlia Vaz da Rosa, renovados os contratos a termos certos, nos termos de alínea a) dos n.ºs 3 e 5 dos artigos 36º e 25º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 34º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, de a alínea d) do n.º 2 do artigo 92º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

Socorro Anunciação Semedo Sanches, Jael Silene Macedo Fernandes, renovados os contratos a termos certos, nos termos de alínea a) dos n.ºs 3 e 5 dos artigos 24º 25º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, de a alínea d) do n.º 2 do artigo 92º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

Benicio Flif Na N'dum, renovado o contrato a termo certo, nos termos de alínea a) do artigo 25º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, de a alínea d) do n.º 2 do artigo 92º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

Evandro Gonçalves Correia, renovado o contrato a termo certo, nos termos de alínea a) dos n.ºs 3 e 5 do artigo 24º e a alínea c) e o artigo 36º Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 37º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, de a alínea d) do n.º 2 do artigo 92º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 e 3 de Julho de 2012).

Extracto do despacho n.º 446/2013 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 28 de Novembro de 2012:

Ederlindo Jorge Gomes Monteiro Costa, nomeado nos termos da alínea *a)* dos n.ºs 3 e 5 do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 21/99, de 26 de Abril e a alínea *d)* do n.º do artigo 92.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, para exercer as funções de Delegação Municipal, ficando na Delegação Municipal de Chão Bom.

Lucilio Almeida Mendes, tesoureiro municipal, referência 7, escalão A, em regime de contrato a termo certo, exercendo as funções nesta Câmara Municipal, desde 2003, com bons conhecimentos técnico no domínio da tesouraria, nomeado ao abrigo do disposto do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea

b) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o n.º 2 da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, para em comissão de serviço, exercer o cargo de chefe de secção, ficando na Secção de Tesouraria.

José Arnaldo da Costa Évora, condutor-auto, pesados, referência 4, escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal, nomeado para em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe de Secção de Protecção Civil, nos termos do n.º 2, alínea *b)* do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea *b)* do artigo 12.º Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e alínea *d)* do n.º 2 do artigo 92.º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 2013).

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 16 de Abril de 2013. – A Secretária Municipal *Suzy Soares Rosa*.

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Auditoria-Geral

Aviso n.º 2/2013

A implementação da nova abordagem “supervisão baseada no risco” no sistema bancário cabo-verdiano implica a adopção dos melhores padrões internacionais no que concerne à regulação da gestão do risco de crédito, com vista ao fortalecimento e estabilidade do sistema financeiro.

Neste quadro, e em consonância com as recomendações do Comité de Supervisão de Basileia, constantes do Pilar 2 do Acordo de Capital de Basileia, o Banco de Cabo Verde, no uso das competências conferidas pelo artigo 23.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Aviso tem por objecto estabelecer os princípios e as disposições fundamentais por que se rege a implementação do sistema de gestão do risco de crédito.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Aviso é aplicável a todas as instituições de crédito sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde, adiante designadas apenas por instituições.

Artigo 3.º

Implementação do sistema de gestão do risco de crédito

As instituições devem implementar um sistema de gestão do risco de crédito que seja compatível com a natureza das suas operações, com a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e que seja proporcional à dimensão da exposição ao risco de crédito.

Artigo 4.º

Definição de risco de crédito

1. É definido como risco de crédito, para os efeitos do presente Aviso, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos contratados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

2. A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- a)* O risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de activos financeiros;
- b)* O risco-país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos contratados por tomador ou contraparte localizado fora do País, em decorrência de acções realizadas pelo governo do país onde está localizado o tomador ou contraparte;
- c)* O risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- d)* A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avales, fianças, co-obrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante.

Artigo 5.º

Finalidade

O sistema de gestão do risco de crédito deve permitir a identificação, a medição, o controlo e a mitigação dos riscos associados a cada instituição individualmente e em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS).

Artigo 6.º

Sistema de gestão de risco de crédito

O sistema de gestão do risco de crédito deve prever:

1. Políticas e estratégias para a gestão do risco de crédito claramente documentadas, que estabeleçam limites operacionais, mecanismos de mitigação de risco e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela administração da instituição;
2. Adequada validação dos sistemas, modelos e procedimentos internos utilizados para gestão do risco de crédito;
3. Avaliação, segundo critérios consistentes e prudentes, das perdas associadas ao risco de crédito, bem como comparação dos valores estimados com as perdas efectivamente observadas;
4. Procedimento para recuperação de créditos;
5. Adequação dos níveis de capital e de provisionamento, de acordo com o risco de crédito assumido pela instituição;

6. Avaliação das operações sujeitas ao risco de crédito que leve em conta as condições de mercado, as perspectivas macroeconómicas, as mudanças em mercados e produtos e os efeitos de concentração sectorial e geográfica, entre outros;

7. Estabelecimento de limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto a nível individual quanto a nível agregado de grupo com interesse económico comum e de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;

8. Estabelecimento de critérios e procedimentos claramente definidos e documentados, acessíveis aos envolvidos no processo de concessão e gestão de crédito, para:

- a) Análise prévia, realização e renegociação de operações sujeitas ao risco de crédito;
- b) Recolha e documentação das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações;
- c) Avaliação periódica do grau de suficiência das garantias;
- d) Detecção de indícios e prevenção da deterioração da qualidade de operações, com base no risco de crédito;
- e) Tratamento das excepções aos limites estabelecidos para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito.

9. Classificação das operações sujeitas ao risco de crédito em categorias, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, segundo os seguintes aspectos:

- a) Situação económico-financeira, bem como outras informações cadastrais actualizadas do tomador ou contraparte;
- b) Utilização de instrumentos que proporcionem efectiva mitigação do risco de crédito associado à operação;
- c) Período de atraso no cumprimento das obrigações financeiras nos termos contratados.

10. Avaliação prévia de novas modalidades de operação com respeito ao risco de crédito e verificação da adequação dos procedimentos e controlos adoptados pela instituição;

11. Realização de simulações de condições extremas (testes de stress), englobando ciclos económicos, alteração das condições de mercado e de liquidez, inclusive de quebra de premissas, cujos resultados devem ser considerados aquando do estabelecimento ou revisão das políticas e limites;

12. Emissão de relatórios de gestão periódicos para a administração da instituição, acerca do desempenho da gestão do risco, em decorrência das políticas e estratégias adoptadas;

13. Práticas para garantir que excepções à política, aos procedimentos e aos limites estabelecidos sejam relatadas apropriadamente;

14. Documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito, inclusive aquelas relacionadas com a recuperação de crédito.

Artigo 7º

Métodos, rotinas e procedimentos

1. O sistema de gestão do risco de crédito deve ainda prever métodos, rotinas e procedimentos para identificar, medir, controlar e mitigar a exposição ao risco de crédito, tanto a nível individual quanto a nível agregado de operações com características semelhantes, os quais devem abranger, no mínimo, as fontes relevantes de risco de crédito, a identificação do tomador ou contraparte, a concentração do risco e a forma de agregação das operações.

2. Os métodos, rotinas e procedimentos devem ser reavaliados, no mínimo, anualmente.

Artigo 8º

Aspetos genéricos da gestão do risco de concentração de crédito

1. As instituições devem igualmente estabelecer políticas e procedimentos apropriados que permitam:

- a) Definir e identificar riscos de concentração;
- b) Avaliar e medir os diferentes riscos de concentração;
- c) Gerir, controlar e mitigar os riscos de concentração;
- d) Avaliar as necessidades de capital interno tendo em conta os resultados das técnicas de mitigação de risco aplicadas na gestão do nível de risco de concentração das suas carteiras.

2. As políticas e procedimentos referidos no ponto anterior devem ser aprovados pelo órgão de administração da instituição, ser devidamente documentados e ser objecto de revisão regular, de modo a permitir acomodar alterações na estratégia, em termos de risco e na envolvente do negócio.

3. No âmbito das políticas e procedimentos, as instituições devem estabelecer limites de exposição apropriados aos riscos de concentração, os quais devem ser consistentes com a sua estratégia e perfil de risco globais.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, as instituições devem procurar identificar os factores de risco comuns ou correlacionados, devendo, no mínimo, ser identificados os sectores económicos e as áreas geográficas em que exista concentração de riscos.

5. O Banco de Cabo Verde fixará por Instrução os procedimentos que se mostrem necessários à boa execução da gestão do risco de concentração de crédito.

Artigo 9º

Aprovação e revisão do sistema de gestão de risco de crédito

As políticas e as estratégias para a gestão do risco de crédito, de que trata o número 1 do artigo 6º, devem ser aprovadas e revistas, no mínimo anualmente, pelo Conselho de Administração, com o fim de determinar sua compatibilidade com os objectivos da instituição e com as condições de mercado.

Artigo 10º

Transparência

1. A descrição do sistema de gestão do risco de crédito deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

2. O Conselho de Administração deve fazer constar do relatório mencionado sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

3. As instituições devem publicar, em conjunto com as demonstrações contabilísticas, o resumo da descrição do seu sistema de gestão do risco de crédito.

Artigo 11º

Unidade responsável pela gestão de risco de crédito

1. A actividade de gestão do risco de crédito deve ser executada por unidade específica nas instituições.

2. A unidade a que se refere o número anterior deve ser segregada das unidades de negociação e da unidade executora da actividade de auditoria interna.

3. Os sistemas e modelos utilizados na gestão do risco de crédito devem ser adequadamente compreendidos pelos integrantes da unidade de que trata o número 1 deste artigo, mesmo que desenvolvidos por terceiros.

Artigo 12º

Instruções técnicas

O Banco de Cabo Verde publicará todas as instruções que se mostrem necessárias à boa execução do disposto no presente Aviso.

Artigo 13º

Controlo e fiscalização

1. O controlo e fiscalização do cumprimento do disposto no presente Aviso cabem ao Banco de Cabo Verde.

2. A documentação relativa à implementação do sistema de gestão de risco de crédito e às políticas e estratégias adoptadas deve ser mantida na instituição à disposição do Banco de Cabo Verde.

Artigo 14º

Disposições finais

1. As instituições devem indicar o responsável pela gestão do risco de crédito.

2. O responsável indicado nos termos do número anterior pode desempenhar outras funções na instituição, excepto as relativas à administração de recursos de terceiros e realização de operações sujeitas ao risco de crédito.

3. O sistema de gestão do risco de crédito deverá ser implementado até 31 de Dezembro de 2013, observado o seguinte cronograma:

- a) Até 30 de Junho de 2013: indicação do Director responsável e definição da estrutura organizacional para implementação da gestão do risco de crédito;

b) Até 30 de Setembro de 2013: definição da política institucional, dos métodos, rotinas e procedimentos necessários à sua efectiva implementação;

c) A partir de 31 de Dezembro de 2013: efectiva implementação do sistema de gestão de risco de crédito.

4. As definições mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

5. As instituições devem manter quantidade suficiente de profissionais tecnicamente qualificados nas suas áreas de concessão de crédito e intermediação de títulos, valores mobiliários e derivativos.

6. O Banco de Cabo Verde pode:

a) Determinar a adopção de controlos e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso entenda inadequada ou insuficiente a gestão do risco de crédito implementada pelas instituições;

b) Imputar limites operacionais mais restritivos à instituição que deixar de observar, no prazo estabelecido, o determinado na alínea a) do presente número.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 6 de Março de 2013. — O Governador, *Carlos Augusto de Burgo*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto publicação de sociedade nº 147/2013:

Certifica um averbamento de substituição do secretário da assembleia geral da sociedade comercial denominada "CAPITAL COUNTRY CLUB, S.A.".....94

Extracto publicação de sociedade nº 148/2013:

Certifica um averbamento de alteração do pacto social, referente á sociedade comercial denominada, "CLINIC CONCEPT, LDA".94

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto publicação de sociedade nº 147/2013:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de substituição do secretário da assembleia geral da sociedade comercial denominada “CAPITAL COUNTRY CLUB, S.A.”, com sede em Tira Chapéu, Monte Babosa, cidade da Praia e o capital social de 440.000.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2461/2007/09/13.

Termos da alteração:

Assembleia-geral:

Nome: Alberto Miranda.

Cargo: Secretário.

Período: Com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2013.

Substituição:

Nome: Paulo Veiga.

Cargo: Secretário.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 11 de Abril de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
de Segunda Classe de Santa Catarina****Extracto publicação de sociedade nº 148/2013:**

A NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento de alteração dos artigos 2º e 3º do pacto social, referente á sociedade comercial denominada, “CLINIC CONCEPT, LDA”, com sede social em Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, matriculada sob o número 265020891/2072920120220, de vinte de Fevereiro de dois mil e doze, cujo capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

ALTERAÇÃO DE SEDE:

A sede da sociedade ficará instalada no prédio nº 14, rés do chão direito, Achada Santo António, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

OBJECTO SOCIAL:

Actividades de salão cabeleireiro e instituto de beleza; outras actividades de serviços pessoais e de bem estar (massagem, relaxamento e emagrecimento); consulta dietética ou de nutrição; formação profissional; importação/exportação e comercialização a retalhos de produtos cosméticos; importação/exportação de equipamentos electrónicos, profissionais de estética e de cabeleireiro, para uso interno; outros equipamentos electrónicos de escritório e suporte operacional (nomeadamente impressoras, pôs, computadores, aparelhos de rádio e de televisão, máquina de lavar, secar, ar-condicionados, portáteis); mobiliários de estética, cabeleireiro, escritório e de arrumação para uso interno; artigos de decoração; material economato e de marketing (livros, revistas); têxteis (tapetes, toalhas e robes), vestuário profissional e material de protecção (descartáveis); consumíveis, utensílios e ferramentas de trabalho para o desempenho das funções de esteticistas, cosmetologistas, cabeleireiras, manicuras, pedicuras, calistas e massagistas.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 2254/2013.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 16 de Abril de 2013. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.